

FEDERAÇÃO PARAENSE DE KARATÊ OPEN FPKO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º- FEDERAÇÃO PARAENSE DE KARATE OPEN, denominada também pela sigla FPKO, fundada na data simbólica de 24/06/2016, com assembleia geral de fundação celebrada na data de 15/08/2020, é uma entidade estadual de administração do desporto, constituindo-se em uma associação civil de Direito Privado de caráter desportivo, educacional, cultural, social e recreativo, sem fins lucrativos, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981, de 14 de Julho de 2000.

Parágrafo Único – A FPKO, será representada ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente, este podendo constituir procurador.

Art. 2º - A FPKO, de acordo com o que dispõe o Art. 217, I, da Constituição Federal e a Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no país e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º -A FPKO é pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, localizada à Rua Oito de Maio, Conjunto Paracuri 2, Travessa 1, casa 14, Bairro Paracuri, Belém/PA, CEP 66814-320, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º -A FPKO, é uma organização civil apartidária que zela pela igualdade e rejeita qualquer forma de discriminação entre pessoas, exercendo suas atividades segundo o disposto neste estatuto e na legislação pertinente, tendo por fim:

- a) Dirigir, difundir e incentivar no Estado do Pará, a prática de todos os Estilos e Linhagens de Karatê hoje existentes: SHOTOKAN (SKI, NKK, JKA), GOJU(RYU, KAI, KIIKUKAI), SHORIN (RYU, KAI, OKINAWA), UETI RYU, JINEM RYU, SHITO RYU (HAYASHI, RYU), KOWI, NUY, KARATÊ ASHI, SHOREI RYU, CONTATO, SEIDO JUKU, SHORINJI, ETC...
- b) Promover, organizar e fiscalizar a organização de campeonatos, torneios e competições de Karatê esportivo e educacional, em todas as categorias em nível Estadual.
- c) Reconhecer e registrar em seu arquivo os exames de faixas dos filiados de suas associadas. Em todas as faixas coloridas, cuja banca examinadora terá um representante da Federação e um representante da Associação, tendo que ser este representante da Associação graduado a partir da faixa preta 1º Dan.

- d)** Reconhecer e registrar em seu arquivo os filiados de suas associadas portadores de faixa Preta, registrando-os simultaneamente e obrigatoriamente na Confederação a qual está filiada.
- e)** Promover cursos, congressos, palestras e outros eventos, respeitantes ao Karatê.
- f)** Zelar pela organização e pela disciplina e prática do Karatê esportivo educacional nas associações que lhe são filiadas.
- g)** Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias das entidades e organismos internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Poder Público.
- h)** Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Karatê esportivo e educacional.
- i)** Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais.
- j)** Decidir sobre a promoção de competições de Karatê esportivo educacional pelas associações que são filiadas.
- k)** Interceder, perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e fiscais sujeitos à sua jurisdição.
- l)** São consideradas Entidades filiadas fundadoras da FPKO, as entidades que compareceram na Assembleia Geral e assinaram a ata de sua fundação;
- m)** Praticar, no exercício da direção estadual do karatê esportivo e educacional, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo único – As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

Art. 5º -As entidades desportivas de Karatê reconhecidas pela FPKO são, hierarquicamente:

- a)** Comitê Olímpico do Brasil – COB;
b) Confederação Brasileira de Karatê Open – CBKO;
c) As Federações Estaduais de Karatê;
d) As Entidades de Prática do Karatê – EPK.

Parágrafo único – As EPK são as Associações com personalidade jurídica de Direito Privado, afiliadas às respectivas Federações Estaduais.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS, FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Art. 6º - São três as categorias de afiliadas:

- a)** Fundadoras;
b) Efetivas;
c) Vinculados.

Parágrafo único – Os Vinculados são os atletas que possuem filiação as suas respectivas entidades de prática e que as mesmas estejam filiadas regularmente.

Art. 7º - São consideradas fundadoras as EPK que assinaram a Ata de fundação, a saber:

- a) AAMI - Associação de Artes Marciais de Icoaraci;
- b) AEEPK - Associação Esportiva e Educacional Paraense de Karatê;
- c) ASK - Associação Sena de Karatê;
- d) AEBKI - Associação Emílio Brito de Karatê Interestilo;
- e) ASGAM - Associação Garcia de Artes Marciais.

Art. 8º - São consideradas afiliadas efetivas as associações que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações administrativas, técnicas e financeiras em relação a FPKO, perdendo esta condição, quando do não cumprimento de alguma das obrigações.

Art. 9º - As obrigações contraídas pela FPKO não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir será exclusivamente empregado na realização de suas finalidades.

Art. 10º - A FPKO não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Associadas.

Art. 11º - A admissão de novas filiadas será realizada por ato da Diretoria, que receberá o pedido de admissão firmado pelo presidente da entidade e deverá ser aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos da diretoria. O pedido será acompanhado dos documentos necessários.

Art. 12º - O pedido de admissão como afiliada deverá ser firmado pelo presidente da EPK, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Um exemplar do Estatuto ou de documento equivalente, registrado no Cartório competente e acompanhado da ata de fundação ou documento equiparado;
- b) Relação da diretoria e declaração de que se sujeita ao Estatuto da FPKO e demais normas pertinentes;
- c) Indicação do respectivo Pavilhão e suas cores, bem como do desenho do uniforme e emblema da EPK;
- d) Ter condições para disputar os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório, pela FPKO.
- e) Dispor de Instalações e condições técnicas para a prática do Karatê.
- f) Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela FPKO, na forma do regimento interno.

Parágrafo único– O pedido será acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de matrícula, estipulada por tabela de valores do ano vigente.

Art. 13º - As filiadas poderão perder seus direitos de filiação:

- a) Caso deixem de cumprir seus deveres;
- b) Se infringirem disposição estatutária, regra ou decisão dos órgãos superiores;

- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse ou ao bom nome da associação a que faz parte ou da FPKO;
- d) Em qualquer das hipóteses acima, além da perda dos direitos, as afiliadas poderão ser excluídas da FPKO na forma prevista pelo regulamento interno;

Parágrafo único – Qualquer afiliada poderá por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da FPKO, independente de motivação, bastando à manifestação escrita entregue à diretoria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DAS FILIADAS.

Seção I – Dos Direitos

Art. 14º - São direitos das filiadas:

- a) Reger-se por lei própria, não conflitante com normas de hierarquia superior;
- b) Participar da Assembleia Geral;
- c) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FPKO na forma dos respectivos regulamentos;
- d) Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do Poder Público, ou aos organismos e entidades nacional;
- e) Credenciar delegado que a represente na FPKO, com poderes de mandatários, quando responsável por todos os seus atos;
- f) Obter o registro de seus associados na FPKO.

Parágrafo único – Se a associada indicar à competição, filiado de sua Academia que não esteja corretamente registrado na FPKO, ou esteja em débito com a anuidade, a indicação ficará prejudicada.

Seção II – Dos Deveres

Art. 15º - São deveres das Filiadas:

- a) Manter relações desportivas com as outras filiadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regimento e leis acessórias da FPKO, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes que a FPKO deve obediência;
- c) Encaminhar por intermédio da FPKO, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades públicas;
- d) Pagar contribuições e taxas e/ou outro emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer;
- e) Registrar obrigatoriamente todos os faixas colorida e faixas preta na FPKO. Os Faixa preta também deverão ser registrados na Confederação.

Seção III – Das Penalidades

Art. 16º - As Associações e seus filiados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação.

Parágrafo 1º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” “b” e “c” deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicados depois de garantido os direitos do contraditório e ampla defesa no processo administrativo competente e após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º - Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem à Associação ou seu filiado, que causar danos materiais à Federação.

Parágrafo 4º - Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando a Associada ou seu filiado:

- a) Já tiver sido punido por falta anterior, com a pena de multa;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- c) Proceder incorretamente na Federação ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências;
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos e instrutores da Federação, no exercício de suas atribuições;
- f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada;
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.

Parágrafo 5º - A suspensão não isenta a Associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

Parágrafo 6º - Cabe a penalidade de exclusão, para associada ou filiada:

- a) Que deixar sem justo motivo, até 30 dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a FPKO;
- b) Que for reincidente no Parágrafo 4º deste artigo;
- c) Que desviar bens patrimoniais da Federação;
- d) Que promover dentro ou fora da FPKO, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome;
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que violou os princípios éticos e filosóficos do Karatê.

Seção IV – Da aplicação das Penalidades e dos Recursos

Art. 17º - As penalidades previstas na seção anterior serão aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva, após o competente processo administrativo.

Parágrafo 1º - A advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - Para a aplicação das penas previstas neste Estatuto, se faz necessário a prévia notificação da entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5(cinco) dias, ficando a critério do Tribunal de Justiça Desportiva, as provas externas requeridas.

Parágrafo 3º - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da Associada ou filiado.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 18º - São órgãos da FPKO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A atuação das entidades filiadas em quaisquer funções nos órgãos da FPKO se dará em caráter não remunerado e sem gerar vínculo empregatício.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 19º - Haverá eleição a cada 4 (quatro) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20º - A eleição ocorrerá em única Assembleia Geral, destinada para este fim, que recolherá as indicações de chapas, procederá à eleição e dará posse aos eleitos.

Art. 21º - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FPKO, qualquer pessoa idônea, maior de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo 1º - De acordo com determinação da Lei 9.615/98 é inelegível para o desempenho de cargo e funções dentro da FPKO:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;

- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria FPKO;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

Parágrafo 2º – A participação de estrangeiros nos poderes da FPKO está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 22º - Os membros eleitos de Poderes e Órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na FPKO.

Art. 23º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da FPKO, podendo rever decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 25º - Terão direito à voz e voto nas Assembleias Gerais às entidades filiadas na FPKO, computando um voto, cada.

Parágrafo 1º - O direito de voz e voto nas Assembleias ficará suspenso aos membros inadimplentes de suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º - No caso de impossibilidade de participar o responsável de qualquer entidade, este poderá ser representado por alguém de sua escolha, desde que devidamente comunicado à FPKO.

Art. 26º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com ampla publicidade entre suas entidades filiadas e mediante indicação de data, o horário e o local.

Parágrafo único – A convocação poderá utilizar meios físicos e/ou eletrônicos para garantir ampla publicidade entre suas entidades filiadas.

Art. 27º - A convocação conterá as pautas determinadas para deliberação, sem que seja possível a inclusão de assuntos diversos durante a Assembleia Geral.

Art. 28º - Não haverá quórum mínimo necessário para iniciar Assembleia Geral devidamente convocada.

Art. 29º - A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente ou, na ausência deste, pela linha de sucessão, e será secretariada pelo Secretário Geral ou, na ausência deste, por terceiro devidamente designado, sendo redigida e lavrada a Ata produzida.

Art. 30º - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da FPKO;
- b) Por deliberação do Conselho Fiscal;
- c) Por deliberação do Tribunal de Justiça Desportiva;
- d) Por um terço das entidades filiadas.

Parágrafo único – Nas hipóteses de convocação da Assembleia Geral por intermédio de deliberação do Conselho Fiscal, por deliberação do Tribunal de Justiça Desportiva ou pela terça parte das entidades filiadas, o Presidente da FPKO deverá ser comunicado para que proceda à convocação, inclusive com indicativo prévio das pautas a serem deliberadas.

Art. 31º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

Parágrafo 1º - No mês de fevereiro de cada ano, para conhecer e deliberar sobre relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício do ano anterior, apresentado pelo Presidente da FPKO, e sobre relatório das contas do exercício do ano anterior, apresentado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A cada quatro anos, para realizar eleição e dar posse aos eleitos da nova gestão da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º - Extraordinariamente, conforme necessidade das pautas a serem deliberadas.

Art. 32º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os respectivos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva;
- b) Aprovar as contas e os relatórios anuais;
- c) Decidir acerca da reformado Estatuto e outros dispositivos internos, conforme o Art.33º deste estatuto;
- d) Julgar recursos de decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva;
- e) Dissolver a FPKO, conforme o Art.53º deste estatuto;
- f) Deliberar sobre a ordem do dia da convocação;
- g) Destituir, por decisão de maioria qualificada das associações filiadas presentes, quaisquer membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, desde que garantidas a ampla defesa e o contraditório;
- h) Indicar e substituir quaisquer membros para comporem a Diretoria, o Conselho Fiscal ou o Tribunal de Justiça Desportiva, em caso de vacância de determinado cargo;
- i) Deliberar sobre afiliações ou desfiliações da FPKO a entidades superiores;
- j) Interpretar as disposições estatutárias, salvo em casos de flagrante desvio entre a interpretação e a decisão da convocação;

- k)** Delegar poderes especiais ao Presidente da FPKO para deliberar sobre competências exclusivas da Assembleia Geral, em casos extraordinários, desde que devidamente demonstrada necessidade da delegação;
- l)** Aprovar a concessão de títulos, honrarias e afins;
- m)** Aprovar a posse do Vice-Presidente em caso de renúncia do Presidente;
- n)** Deliberar sobre os casos omissos a esse Estatuto.

Art. 33º - Todas as deliberações de matéria ordinária da Assembleia Geral serão decididas pela maioria simples das associações filiadas presentes, salvo o caso de reforma estatutária, em que se determina a decisão pela maioria qualificada de 2/3 das entidades filiadas presentes.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 34º - A Diretoria é o órgão que administra e executa as atividades da FPKO, respeitadas as competências de cada membro.

Art. 35º - Compõem a Diretoria:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Secretário-Geral;
- d)** Secretário Adjunto;
- e)** Diretor Administrativo;
- f)** Diretor de Arbitragem;
- g)** Diretor Técnico.

Art. 36º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia de determinado membro, o cargo vacante será preenchido, nos termos da alínea “h” do art.32º deste estatuto.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia do Presidente da FPKO, o Vice-Presidente será imediatamente conduzido à Presidência, nos termos da alínea “m” do art.32º deste Estatuto.

Art. 37º - Serão respeitadas as limitações do art. 23, II, da Lei Federal nº 9.615/1998 na escolha dos membros da Diretoria.

Art. 38º - São deveres da Diretoria:

- a)** Reunir-se ordinariamente, de forma mensal, e extraordinariamente, conforme necessidade interna, por convocação do Presidente;
- b)** Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício do ano anterior;
- c)** Aprovar e cumprir calendário interno que organize as atividades da FPKO;
- d)** Propor, à Assembleia Geral, as medidas julgadas necessárias;

- e) Conceder filiação às associações interessadas;
- f) Resolver conflitos e apresentar soluções de forma proativa, respeitadas as competências individuais;
- g) Desempenhar de forma plena as atividades da FPKO.

Art. 39º - As decisões da Diretoria serão deliberadas em reuniões específicas para este fim, mediante aprovação simples dos membros presentes.

Parágrafo único – Em caso de empate, o Presidente terá voto decisivo.

Art. 40º - A Diretoria poderá afastar de sua composição, por deliberação interna, qualquer diretor, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente, que faltar 3 (três) reuniões seguidas, salvo se a falta ocorrer por motivo de força maior devidamente justificado.

Parágrafo único – Em caso de deliberação que aprove afastamento de diretor, este terá direito à ampla defesa e contraditório, podendo recorrer da decisão. Em caso de recurso, este será novamente deliberado pela Diretoria.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar e acompanhar as atividades da FPKO.

Art. 42º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os membros do Conselho.

Art. 43º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apresentar, anualmente, relatório das contas do exercício do ano anterior à Assembleia Geral convocada para este fim;
- b) Examinar os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria;
- c) Apresentar parecer sobre relatório das atividades administrativas e financeiras elaborado pela Diretoria à Assembleia Geral convocada para este fim;
- d) Opinar, sempre que requerida, sobre qualquer matéria concernente às atividades da Diretoria;
- e) Comparecer às convocações de Assembleias Gerais;
- f) Julgar processos relativos a irregularidades financeiras de associações filiadas.

CAPÍTULO IX DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44º - O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão responsável por processar e julgar o descumprimento das disposições legais, estatutárias e afins, conforme preceitua a Lei Federal nº 9.615/1998.

Art. 45º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de, no mínimo, três membros e, no máximo, nove membros, indicados e removidos pelo Presidente da FPKO.

Parágrafo Único – O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva será determinado pelo Presidente da FPKO.

Art. 46º - O Tribunal de Justiça Desportiva instalará Comissões Disciplinares para julgar, em primeira instância, os processos analisados

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 47º - As decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, analisadas em segunda instância, possuem caráter definitivo.

CAPÍTULO X DOS SIMBOLOS

Art. 48º - As cores oficiais da FPKO serão as cores da bandeira do Estado do PARÁ.

Parágrafo único – O Pavilhão será constituído de um retângulo, de 1,60 cm. De comprimento por 1,40 cm de largura com o símbolo representativo da FPKO no centro, sendo de sua exclusividade, com a devida proteção legal, prevista no artigo 87, da Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO XI DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 49º - Constituem receitas da FPKO:

- a) Joias de afiliação e matrícula;
- b) Anuidades e contribuições das entidades filiadas;
- c) Subvenções e doações;
- d) Rendas obtivas em campeonatos, torneios e competições;
- e) Patrocínios;
- f) Rendas obtivas através da comercialização de produtos com a marca da FPKO;
- g) Taxas, multas e outros serviços;
- h) Rendimentos obtidos por intermédio de parceria com todas as esferas do poder público.

Art. 50º - Constituem despesas da FKPO:

- a) Impostos, taxas, alugueis, serviços de energia, saneamento, telefonia, dentre outros;
- b) Honorários por serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Conservação, limpeza e restauração de bens;
- d) Material de expediente;
- e) Aquisição de bens móveis ou títulos de renda;
- f) Outras eventuais despesas, desde que autorizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO XII DAS PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO

Art. 51º -A FPKO poderá celebrar parcerias com o poder público em suas esferas municipal, estadual e federal a fim de obter recursos para o fomento à prática do desporto.

Art. 52º -As parcerias firmadas obedecerão às disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo de responsabilidade da FPKO o cumprimento integral de prazos e outras determinações.

Parágrafo único –A FPKO poderá contratar profissional contábil para auxiliar as prestações de contas ao poder público.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - As Entidades associadas possuem responsabilidade solidária por todos os atos provindos de seus filiados.

Art. 54º - Será permitido na Assembleia Geral da Federação, o voto por procuração, desde que outorgada para uma pessoa filiada à Federação.

Parágrafo único – Nesta hipótese a outorgada só poderá ser procuradora de uma Associada.

Art. 55º - A extinção da Federação só poderá ser resolvida por deliberação da maioria absoluta, em sessão de Assembleia Geral Extraordinária para este fim convocada.

Art. 56º - É proibida a Federação qualquer manifestação de caráter, político, religioso ou racial.

Art. 57º - Todas as competições esportivas em que participe a representação oficial da Federação serão iniciadas com o Hino Nacional Brasileiro cantado em coro pelos presentes, perante a Bandeira Nacional.

Art. 58º - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da Federação, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da federação.

Art. 59º - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da Federação, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

O presente Estatuto é cópia fiel do quanto contido em Ata devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Belém, Pará, quinze de agosto de dois mil e vinte.

